



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.833-B, DE 2015 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 103/2015

Ofício nº 1821/2015 SF

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo Saberes da Terra; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Educação, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. ÁTILA LIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 14.

§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural por meio de arco ocupacional específico.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empresariais, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural – Nível I.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 2015.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 14. O Projovem Campo - Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a

conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.

Art. 15. O Projovem Campo - Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

.....

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.833/2015, do Senado Federal, altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo - Saberes da Terra.

De acordo com a Lei nº 11.692/2008, o Projovem Campo – Saberes da Terra visa elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, integrando a qualificação social e a formação profissional. O Programa estimula a conclusão do ensino fundamental e proporciona a formação integral do jovem na modalidade “educação de jovens e adultos”, em regime de alternância, nos termos do regulamento da Lei.

A proposição em tela inclui três parágrafos ao art. 14 da Lei 11.692/2008, dispondo no §1º que o Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural por meio de Arco Ocupacional específico.

O §2º detalha que a mencionada formação técnica inicial terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empresariais, introduzindo instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural.

Finalmente, o §3º dispõe que os jovens formados de acordo com os parágrafos 1º e 2º receberão a certificação de “Jovem Empreendedor Rural – Nível I”.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação

conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição do ilustre Senador José Agripino aperfeiçoa o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, especificamente a modalidade “Projovem Campo – Saberes da Terra”, cujo objetivo é elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, por meio da integração da qualificação social e da formação profissional.

Com a promoção da formação técnica em empreendedorismo rural, o Projovem Campo – Saberes da Terra também passará a disseminar conteúdos diretamente relacionados ao desenvolvimento de competências empresariais, introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização e controle do empreendimento rural. Ademais, o projeto prevê a certificação do Jovem Empreendedor Rural – Nível I, o que comprovará o esforço realizado pelo jovem-estudante para a aquisição de conhecimentos visando à atividade empreendedora.

Caros deputados e deputadas, louvamos a iniciativa do autor do Projeto de Lei por entendermos que a capacitação dos jovens do campo para o empreendedorismo e gestão de negócios rurais é de absoluta importância para o progresso econômico e social das famílias de agricultores familiares, bem como para incentivar a sucessão rural.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.833/2015.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2016.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.833/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lázaro Botelho - Presidente, Afonso Hamm, Celso Maldaner e Dilceu Sperafico - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, André Abdon, Assis do Couto, Carlos Henrique Gaguim, César Messias, Dagoberto, Evair Vieira de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, João Daniel, João Rodrigues, Jony Marcos, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Nilson Leitão, Odelmo Leão, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Sergio Souza, Tampinha, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Walter Alves, Zé Carlos, Zé Silva, Zeca do Pt, Cajar Nardes, Carlos Melles, César Halum, Marcos Montes, Miguel Lombardi, Nelson Marquezelli, Padre João, Professora Dorinha Seabra Rezende, Remídio Monai, Renzo Braz e Rocha.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LÁZARO BOTELHO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Senador José Agripino (PLS nº 103/2015), visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo – Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural.

Nos termos da iniciativa, a formação prevista terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, de forma a desenvolver competências empresariais por meio da utilização de instrumentos gerenciais de planejamento, organização de controle de empreendimentos rurais. Ao final da formação, os estudantes receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural - Nível I.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto foi aprovado, 13 de setembro último passado, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Em 6 de dezembro de 2016, foi aberta a discussão do PL nº 3.833, de 2015, que visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo – Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural. Em 5 de abril de 2017, foi concedida vista conjunta aos Deputados Glauber Braga e Pedro Uczai.

Apresentado voto em separado pelo Deputado Pedro Uczai, em 18 de abril, decidimos acolher o substitutivo sugerido pelo nobre colega que busca adequar ainda mais o referido Programa ao seu público-alvo, qual seja os jovens da agricultura familiar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projovem Campo – Saberes da Terra destina-se a elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

O Programa busca integrar a qualificação social e a formação profissional, de forma a possibilitar ao jovem que atua na agricultura familiar a conclusão do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, por meio da utilização da proposta pedagógica da alternância, bem como a melhoria da qualidade de vida da população do campo.

A proposição ora em apreço pretende ampliar a formação desses jovens da agricultura familiar, de forma a conferir-lhes competências que possibilitem melhor gerenciamento da produção nas pequenas propriedades rurais.

Louvamos a iniciativa do nobre Senador José Agripino de buscar aprimorar a qualificação desses agricultores que são responsáveis por aproximadamente 70% da produção de alimentos no nosso País. O pequeno agricultor familiar ocupa papel decisivo na agroindústria brasileira e é fundamental que se apoiem os cerca de 8 milhões de jovens que hoje vivem no campo e

participam ativamente da produção agrícola.

Ressaltamos, porém, que a nomenclatura “formação técnica profissional inicial”, sugerida pelo Deputado Pedro Uczai em seu Voto em Separado, não é a consagrada pela LDB para a formação profissional vinculada ao ensino fundamental, escopo do Programa Projovem Campo - Saberes da Terra. A LDB apenas utiliza o termo “técnica” para a formação profissional vinculada à escolarização em nível médio. Assim, promovemos uma adequação no texto, de forma a abranger ambas as possibilidades de educação profissional.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.833, de 2015, do Senado Federal, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015

Altera os arts. 6º, 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

.....

.....

Art. 14.

.....

§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação profissional inicial e profissional técnica em empreendedorismo rural de base familiar, por meio do Arco Ocupacional Produção Rural Familiar.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais de base familiar, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empreendedoras, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização da produção e cooperativismo, controle do empreendimento rural de base familiar.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural de base familiar.

Art. 15. O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2017.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 3.833/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira. O Deputado Pedro Uczai apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Caio Narcio - Presidente, Nilson Pinto, Celso Jacob e Ságuas Moraes - Vice-Presidentes, Angelim, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bacelar, Creuza Pereira, Damião Feliciano, Danilo Cabral, Deoclides Macedo, Diego Garcia, Giuseppe Vecchi, Izalci Lucas, Leo de Brito, Lobbe Neto, Moses Rodrigues, Norma Ayub, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Pedro Uczai, Pollyana Gama, Professora Dorinha Seabra Rezende, Professora Marcivania, Raquel Muniz, Rosangela Gomes, Waldir Maranhão, Zé Carlos, Zeca Dirceu, Arnaldo Faria de Sá, Augusto Coutinho, Eduardo Barbosa, Ezequiel Fonseca, Mandetta, Odorico Monteiro, Pedro Fernandes, Ronaldo Fonseca, Severino Ninho e Toninho Pinheiro.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado CAIO NARCIO
Presidente

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015**

Altera os arts. 6º, 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros.

.....

Art. 14.

.....

§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação profissional inicial e profissional técnica em empreendedorismo rural de base familiar, por meio do Arco Ocupacional Produção Rural Familiar.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais de base familiar, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empreendedoras, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização da produção e cooperativismo, controle do empreendimento rural de base familiar.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural de base familiar.

Art. 15. O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens

com idade entre 15 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**
Presidente

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Deputado PEDRO UCZAI)

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise é de autoria no Senador José Agripino (PLS nº 103/2015), visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo–Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural. Em grande medida a proposição é meritória e colabora para fortalecer conteúdos diretamente relacionados à vida no campo. Resguardam-se dispositivos que visam induzir competência e práticas que transcendem a realidade do campo e as finalidades do próprio Programa, os quais merecem reparos.

A proposição tramita em regime ordinário e foi apreciada pela Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (aprovado por esta em 13 de setembro de 2016) e de Educação, na forma de manifestação do Deputado ÁTILA LIRA, que propôs, na presente oportunidade, duas emendas que, entendemos, meritórias mas, insuficientes para promover o aperfeiçoamento do Programa e fortalecer seus objetivos e finalidades de forma mais orgânica e sintonizada com os anseios do povo do campo. Por esta razão, apresentamos Voto em separado com vistas a dar tratamento pleno à necessidade premente de aperfeiçoamento, resguardando o fundamental naquilo que foi acumulado nas discussões do Senado Federal e nesta Casa.

É o relatório, mediante o qual apresentamos o voto na forma do Substituto.

II – VOTO

A Lei 11.692/2008 que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, estabelece a modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra que se destina à elevação da escolaridade, integrando qualificação social e formação profissional, em regime de alternância, para jovens (de 18 a 29 anos) da agricultura familiar, entendida nos termos da Lei 11.326/2006, como está explícito no seguinte trecho da lei:

“Art. 14º O Projovem Campo – Saberes da Terra tem como objetivo elevar a escolaridade dos jovens na agricultura familiar, integrando a qualificação social e formação profissional, na forma do art. 81 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estimulando a conclusão do ensino fundamental e proporcionando a formação integral do jovem, na modalidade educação de jovens e adultos, em regime de alternância, nos termos do regulamento.”

No art. 14º § 1º, entendemos correto o ajuste promovido pelo Relator do termo “formação profissional” ao invés de “formação técnica”, uma vez que aquele já se apresenta como um dos objetivos previstos na Lei 11.692/2008, com relação ao Projovem Campo – Saberes da Terra. Há que considerar que o objetivo central do referido programa se concentra na elevação da escolaridade de jovens agricultores familiares, sendo a formação profissional, um aporte complementar.

A inclusão do termo “de base familiar”, também proposto, colocará o projeto em acordo com o público alvo do programa, que é voltado aos jovens da agricultura familiar. A Lei 11.326/2006 conceitua o que é agricultura familiar e os empreendimentos familiares rurais, e orienta a seleção dos jovens beneficiários.

O Programa Projovem Campo – Saberes da Terra está vinculado ao arco ocupacional ‘Produção Rural Familiar’. Dessa forma, julgamos importante denominá-lo no texto do PL 3833/2015.

Ainda no art. 14º. § 2º., a utilização do termo ‘empreendedoras’ apresenta-se mais adequado às dinâmicas produtivas da agricultura familiar. O conceito ‘empresarial’, mesmo que aplicado no PL para adjetivar o termo ‘competências’, pode configurar características distintas das que marcam as unidades de produção familiar, implicando, no futuro, o descredenciamento dos beneficiários do Projovem Campo a políticas diferenciadas para a agricultura familiar, como o PRONAF e a previdência social. Ademais, esta denominação pode trazer graves riscos de desequilíbrio do agricultor familiar, já que os iguala à condição de empresários rurais.

Os princípios e estruturas cooperativistas têm ampliado as oportunidades de agricultores familiares terem acesso aos mercados locais e institucionais. Assim, torna-se fundamental orientar os beneficiários do Projovem Campo – Saberes da Terra sobre a constituição e funcionamento de cooperativas. Sugerimos também considerar alterações a partir da Lei 11.692/2008.

Comprometida com o propósito de potencializar os processos formativos desencadeados a partir do Projovem Campo – Saberes da Terra, aos quais se

vinculam PL 3833/2015, entendemos necessários o tratamento de disposições, para além das tratadas pelos autores e relatores, nos artigos 6º e 15.

No art. 6º. § 2º, a Lei tem-se como objetivo igualar os critérios do Projovem Urbano ao Projovem Campo, no que se refere ao número de parcelas do auxílio financeiro transferidas ao jovem. Tal equalização se justifica pela semelhança entre as duas modalidades, tanto no que se refere à duração dos cursos, quanto dos seus objetivos.

Em relação ao Art. 15 da lei tem-se que o Projovem Campo Saberes da Terra atenderá jovens com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no Art. 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006. No art. 15, a modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra adota como faixa etária do público beneficiário o intervalo de 18 a 29 anos e, portanto, sugere-se a alteração da idade de ingresso no programa (alterando de 18 para 15 anos), uma vez que, sendo o Projovem Campo uma política pública que surge para responder às demandas da juventude brasileira, deve-se adotar o critério etário de participação, dentro do que está previsto no Estatuto da Juventude – 15 a 29 anos, nos termos da Lei 12.852/2013.

Dessa forma, considerando o mérito da proposta e a necessidade constante de aperfeiçoar as políticas públicas para a juventude, apresento parecer favorável ao Projeto de Lei 3.833/2015, na forma do substitutivo anexo.

Substitutivo ao Projeto de Lei 3.833, de 2015

Altera os artigos 6º, 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra

Art. 1º Esta lei altera os artigos 6º, 14 e 15 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, com o objetivo de aperfeiçoar o Projovem Campo.

Art. 2º A Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Na modalidade Projovem Campo – Saberes da Terra poderão ser pagos até 20 (vinte) auxílios financeiros. (NR)

.....

Art. 14.

§ 1º O Projovem Campo – Saberes da Terra promoverá também a formação técnica profissional inicial em empreendedorismo rural de base familiar por meio de arco ocupacional específico - Produção Familiar Rural.

§ 2º A formação de que trata o § 1º terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais de base familiar, com o objetivo específico de motivar e desenvolver competências empreendedoras, mediante a introdução de instrumentos gerenciais de planejamento, organização da produção e cooperativismo, controle do empreendimento rural de base familiar.

§ 3º Os jovens rurais formados na forma dos §§ 1º e 2º receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural de base familiar – Nível I.” (NR)

.....

Art. 15 O Projovem Campo – Saberes da Terra atenderá a jovens com idade entre 15 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever, que não tenham concluído o ensino fundamental e que cumpram os requisitos previstos no art. 3º da Lei n º 11.326, de 24 de julho de 2006.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2017

Dep. Pedro Uczai

PT/SC

FIM DO DOCUMENTO
